



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina  
070ª ZONA ELEITORAL – SÃO CARLOS

**PORTARIA N. 003/2014**

A Excelentíssima Senhora Dra. Lizandra Pinto de Souza, MMª Juíza da 70ª Zona Eleitoral – São Carlos, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

- o exercício do poder geral de polícia pelos juizes eleitorais de 1º grau, em relação à propaganda eleitoral nas Eleições de 2014, nos termos do anexo da Resolução TRESA n. 7.906/2014, alterada pela Resolução TRESA n. 7.914/2014;
- o teor do Provimento CRESC n. 2/2014 e Resolução TRESA n. 7.915/2014;
- a necessidade de disciplinar aspectos operacionais e procedimentais inerentes ao período eleitoral, mormente em razão do intenso volume de serviços e atividades a que restam submetidas nessa época as Zonas Eleitorais;
- a necessidade de se realizar fiscalização, através do poder de polícia, de maneira efetiva e ostensiva para coibir práticas ilegais nas propagandas;
- que é corrente, durante o período eleitoral, a utilização de denúncias sem embasamento ou fundamentação fática ou legal que podem gerar transtorno à regularidade dos trabalhos eleitorais;
- a necessidade de dar maior celeridade aos procedimentos relativos ao exercício do poder de polícia, bem como garantir um melhor controle destes, especialmente para fins de prévio conhecimento e reiteração de conduta;
- incumbir ao magistrado estabelecer normas que visem à simplificação, dinamização e racionalização dos serviços judiciários.

**RESOLVE**

Art. 1º. DESIGNAR os servidores da Justiça Eleitoral, Dajane Deprá Ilha e Everton Hetzel e os servidores do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Hélio Bourscheid e Celso Roque Pereira Putzel, para atuarem como oficiais de justiça no cumprimento de despachos e decisões judiciais, bem assim na entrega de convocações a mesários.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina  
070ª ZONA ELEITORAL – SÃO CARLOS

Art. 2º. ESTABELEECER que somente serão admitidas notícias de irregularidade e denúncias apresentadas sob a forma escrita, devendo o denunciante estar devidamente qualificado, inclusive fornecendo seu endereço residencial, bem como, o respectivo expediente estar devidamente assinado e acompanhado de uma cópia do documento de identificação de seu subscritor.

§ 1º. Em nenhuma hipótese serão aceitas notícias de irregularidade ou denúncias apócrifas, anônimas, por telefone ou e-mail, cabendo aos servidores da Justiça Eleitoral orientar o apresentante acerca do disposto no *caput*, bem assim da possibilidade de fazê-lo por meio de canal existente no site do TRESA, que, ato contínuo, o disponibilizará ao Ministério Público Eleitoral.

§ 2º. No caso de recebimento de notícias de irregularidade ou denúncias em desacordo com a diretriz estabelecida no *caput*, a autoridade judicial determinará o seu imediato arquivamento, independentemente de qualquer outra providência.

Art. 3º. DETERMINAR que eventual denúncia verbal, levada a efeito no Cartório Eleitoral, perante servidor desta Justiça Especializada, deverá ser reduzida a termo, devendo seu autor fornecer todos os dados necessários à sua qualificação e localização, adotando-se, ato contínuo, as rotinas para o exercício do poder de polícia estabelecidas no Provimento CRESC n. 2/2014.

Art. 4º. DESIGNAR, nos termos e para os fins previstos no Provimento CRESC n. 2/2014, os servidores Daiane Deprá Ilha e Everton Hetzel, para atuarem como fiscais de propaganda para o pleito de 2014.

§ 1º. Aos servidores designados no *caput* caberá, em conjunto ou separadamente, a lavratura dos termos de constatação e realização de demais diligências necessárias à instrução de notícias de irregularidade apresentadas, independentemente de despacho prévio deste Juízo.

§ 2º. Verificada a irregularidade e estando presente o responsável no momento da diligência, ficam os servidores autorizados a proceder à imediata notificação acerca da irregularidade da propaganda e necessidade de retirada ou regularização desta (Art. 5º, § 2º, do Provimento CRESC n. 2/2014).

Art. 5º. AUTORIZAR, o cumprimento imediato, independentemente de prévio despacho deste Juízo, de Cartas de Ordem e Precatórias, hipótese em que o documento recebido servirá como mandado para sua execução.

Art. 6º. Em caso de reiteração de propaganda, com a mesma espécie de irregularidade, relativa ao mesmo candidato, partido ou coligação, fica desde já autorizado o seu imediato recolhimento, nos casos em que o beneficiário tenha sido notificado, em procedimento de notícia de irregularidade anterior, devendo, em seguida, os documentos relativos à reiteração serem juntados àqueles autos para apreciação judicial.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina  
070ª ZONA ELEITORAL – SÃO CARLOS

Art. 7º. AUTORIZAR, a fim de garantir a legitimidade e a normalidade do pleito, a retirada ou suspensão imediata das seguintes hipóteses de propaganda eleitoral irregular, procedendo-se a notificação posterior ao candidato beneficiado pela propaganda:

a) placas e demais propagandas eleitorais afixadas em área de domínio das rodovias que atravessam esta Circunscrição,

b) permanência nas vias públicas de cavaletes, bonecos, cartazes, *banners*, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras entre às 22h às 06h ou, ainda, quando estes, por qualquer outra razão, dificultarem o trânsito nas vias públicas ou puderem ocasionar acidentes ou danos a terceiros;

c) material gráfico sem o CNPJ ou CPF do responsável pela confecção, sem a sua tiragem ou sem a identificação do responsável pela contratação;

d) distribuição de propaganda em bem público ou de uso comum;

Art. 8º. O mesmo tratamento previsto no artigo anterior será dispensado à propaganda que esteja atrapalhando o deslocamento de veículos e pedestres, bem como a que diminua a visibilidade de veículos em trânsito ou da sinalização de tráfego.

Art. 9º. PROIBIR a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes, *banners*, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras, independentemente de suas dimensões, em trevos e rotatórias desta Circunscrição.

Art. 10. A propaganda regularmente apreendida ficará retida e será devolvida ao interessado a partir do dia 27 de outubro do corrente ano, ficando a sua disposição pelo prazo de 5 dias, após o que, independentemente de prévia notificação, será doada a órgãos públicos ou associações sem fins lucrativos para fins de reutilização ou mesmo reciclagem do material.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique no mural do Cartório desta Zona eleitoral e no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC.

Encaminhe-se cópia à egrégia Corregedoria Regional Eleitoral.

Cumpra-se.

São Carlos, 04 de julho de 2014.

Lizandra Pinto de Souza  
Juíza Eleitoral